



PARECER TÉCNICO

Pedido de Impugnação da Apla Comércio Serviços, Projetos e Construções LTDA

Ilustríssimo Senhor
Artur Valle Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Em atenção ao pedido de impugnação do Edital de **Concorrência Pública nº 2023.10.25.001**, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de 01 (uma) escola de 5 salas padrão FNDE no distrito de Domingos da Costa – Zona Rural, conforme termo de Compromisso nº 202142901-1, junto a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, elaborado pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi elaborado este parecer para auxiliar na decisão da autoridade competente

A reclamante questiona a presença do item **4.2.3.2 “B” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** que serão tratados separadamente a seguir:

1 – Solicitação de exclusão do item 4.2.3.2 “B” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para habilitação técnico-operacional.

Primeiramente, cabe salientarmos que para a realização deste processo licitatório, a Administração Pública deverá seguir diretrizes no que concerne a elaboração do Projeto Básico.

Diante disso e trazendo à tona o termo de compromisso nº 202142901-1, assinado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE, onde o FNDE elabora um memorial descritivo elencando todas as condições da referida obra e que é através deste projeto que realizamos o Projeto Básico que irá compor o Edital Licitatório.

Desta maneira iremos apontar tecnicamente o motivo de apresentarmos no Projeto Básico, as Composições Próprias. Mais especificamente a ora impugnada, nos itens **4.2.3.2 “B” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e no item **7.1.1 NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**:

O item 4.5.2. Telhas Termo Acústicas tipo “sanduíche”, do memorial descritivo elaborado pelo FNDE, traz a seguinte descrição:

4.5.2. Telhas termo acústicas tipo “sanduíche”
4.5.2.1. Caracterização e Dimensões do Material
Serão aplicadas telhas termo acústicas, tipo “sanduíche”, com preenchimento em PIR, fixadas sobre estrutura metálica em aço galvanizado, com inclinação de 8°
Largura em: 1.000mm
Espessura: 50 mm
Comprimento: Conforme projeto





Diante da descrição trazida pelo memorial descritivo do Próprio FNDE, é que elaboramos o Projeto Básico do referido Processo Licitatório. Diante da necessidade de tal adequação e sempre indo de encontro a lei, é que constou no projeto o item supracitado que foi disciplinado tendo como base a tabela do SINAPI e o próprio memorial descritivo do FNDE, vejamos.

Para chegarmos até o item de composição própria constante na planilha orçamentária, tomamos por base o item da tabela SINAPI, qual seja:

Relatório de Composições

94216 TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM. COM ATÉ 2 ÁGUAS. INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019 (M2)						
Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
93262 GUNCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO AF_03/2019	SINAPI	CHI	0,00120000	16,72	0,02	
93281 GUNCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHR DIURNO AF_03/2019	SINAPI	CHR	0,00090000	17,59	0,01	
TOTAL Equipamento Custo Horário					0,03	
Materia	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00011029 HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 3/8 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA. INCLUI BORDA E ARRIBALHAS GALVANIZADO	SINAPI	CJ	4,15000000	1,94	8,09	
00040740 TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 30 KG/M ³ , COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO)	SINAPI	M2	1,14600000	241,13	276,33	
TOTAL Materia					284,42	
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,04200000	14,59	0,60	
88323 TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05600000	21,90	1,22	
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares					1,82	
Valor Total:					286,55	
Valor Total com BDI:					367,79	

Nota-se que a telha constante no item da Tabela SINAPI, consta a telha com isolamento termoacústico em ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO (PU).

Contudo, para a adequação do Projeto Básico se fez necessário a elaboração da Composição Própria incluindo o que se pedia no Memorial Descritivo do FNDE, vejamos:

Relatório de Composições

PMBV_FNDE-14 TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM (M2)						
Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
93262 GUNCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO AF_03/2019	SINAPI	CHI	0,00120000	16,72	0,02	
93281 GUNCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHR DIURNO AF_03/2019	SINAPI	CHR	0,00090000	17,59	0,02	
TOTAL Equipamento Custo Horário					0,04	
Materia	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00011029 HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 3/8 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA. INCLUI BORDA E ARRIBALHAS GALVANIZADO	SINAPI	CJ	4,15000000	1,94	8,09	
00043071 TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL, E FACE INFERIOR PLANA, NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, REVEST. COM COEFICIENTE DE 0,56 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	SINAPI	M2	1,05000000	271,52	289,10	
TOTAL Materia					297,19	
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,04200000	14,59	0,60	
88323 TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,05600000	21,90	1,23	
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares					1,83	
Valor Total:					295,35	
Valor Total com BDI:					379,08	



Na composição própria, constou no referido item a telha com núcleo em Poliucianurato (PIR), conforme memorial descritivo FNDE.

Esta adequação se deu por motivos técnicos e que seriam imprescindíveis para a execução do referido objeto. Evitando uma situação de não recebimento da obra quando da sua fiscalização, pois certamente o órgão fiscalizador iria identificar a diferença entre o material.

1.1 – Da similaridade da telha com núcleo em Poliucianurato (PIR), conforme memorial descritivo FNDE e da telha com isolamento termoacústico em ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO (PU).

Tratando-se de similaridade, entendemos que quaisquer das telhas apresentadas deverão ser aprovadas como parcela de maior relevância, dentro da sua totalidade de metros exigidos pelo instrumento convocatório.

2 - Conclusão

Considero que o pedido da APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não estaria correto, visto a justificativas apresentadas nesse parecer.

Boa Viagem-CE, 28 de novembro de 2023

Geordano de Araújo Pessoa

Eng. Civil

RNP 0600183610



Processo nº 2023.10.25.001

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.25.001

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

Impugnante: **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA**

DA IMPUGNAÇÃO

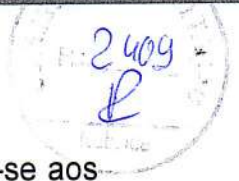
O (a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Boa Viagem/CE vem responder ao pedido de impugnação do edital nº 2023.10.25.001, interposto pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

DOS FATOS

Insurge-se a requerente em face do edital, alegando, em suma, que o instrumento convocatório tem critérios excessivamente restritivos ou ilegais. Argumenta que a parcela de maior relevância definida pelas alíneas "b" dos itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3 não corresponderiam a nenhuma tabela de referência de obras públicas, caracterizando-se como composição própria e, assim, limitando o universo de competidores, pelo que as exigências para comprovação da qualificação técnica estariam em desconformidade com o preconizado por lei, restringindo o caráter competitivo do certame.

Diante disso, segue-se análise de mérito.

DA RESPOSTA



De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Vejamos os termos em que foram construídas as cláusulas questionadas:

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

(...)



b) ITEM 7.1.1 - CÓDIGO PMBV_FNDE-14 - TELHA METALICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM - UND M² - ≥ QTD 557,64 - 30%.

4.2.3.3- *Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):*

(...)

b) ITEM 7.1.1 - CÓDIGO PMBV_FNDE-14 - TELHA METALICA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL COM PREENCHIMENTO EM PIR 30 MM, 0,5 X 0,43 MM - UND M².(grifo)

Destaque-se que a capacidade técnico-profissional se refere à experiência do profissional, indicado pela licitante, que pode se reportar a trabalhos desenvolvidos pelo mesmo junto a diferentes empresas. Já a capacidade técnico-operacional, por sua vez, pode ser entendida como aquela aferida a partir da verificação de elementos ligados à empresa, à experiência da mesma que indique que tem como executar o objeto proposto da maneira devida.

Nesse sentido, cumpre observar elucidativa exposição do **Tribunal de Contas da União**, ao cuidar da matéria, a seguir:

20. Pela leitura do art. 30 da Lei 8.666/1993 também é possível constatar clara distinção entre os conceitos de capacidade



técnico-operacional (art. 30, II) e de capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, I).



21. Nos termos da Lei 8.666/1993, a comprovação de capacidade técnica se dá a partir do fornecimento, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de documento que ateste que a licitante desempenhou satisfatoriamente serviços similares aos que estão sendo licitados.¹

Alega o impugnante que as exigências, conforme dispostas no instrumento convocatório, estariam em desconformidade com a legislação aplicável à matéria, pois cria um caráter restritivo ao certame, privilegiando as empresas que já prestaram serviço ao município, e assim cerceando a competitividade.

Uma vez que a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo é inerente aos aspectos técnicos correlatos ao objeto, fora solicitada manifestação do setor de engenharia (que segue anexo), que se posicionou nos termos a seguir:

A reclamante questiona a presença do item 4.2.3.2 "B" – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que serão tratados separadamente a seguir:

1 – Solicitação de exclusão do item 4.2.3.2 "B" – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para habilitação técnico-operacional. Primeiramente, cabe salientarmos que para a realização deste processo licitatório, a Administração Pública deverá seguir diretrizes no que concerne a elaboração do Projeto Básico.

Diante disso e trazendo à tona o termo de compromisso nº 202142901-1, assinado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE, onde o FNDE elabora um memorial

¹ TCU – ACÓRDÃO 2208/2016 -PLENÁRIO
PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www



descriptivo elencando todas as condições da referida obra e que é através deste projeto que realizamos o Projeto Básico que irá compor o Edital Licitatório.

Desta maneira iremos apontar tecnicamente o motivo de apresentarmos no Projeto Básico, as Composições Próprias. Mais especificamente a ora impugnada, nos itens 4.2.3.2 "B" – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e no item 7.1.1 NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: O item 4.5.2. Telhas Termo Acústicas tipo "sanduíche", do memorial descritivo elaborado pelo FNDE (...)

Diante da descrição trazida pelo memorial descritivo do Próprio FNDE, é que elaboramos o Projeto Básico do referido Processo Licitatório. Diante da necessidade de tal adequação e sempre indo de encontro a lei, é que constou no projeto o item supracitado que foi disciplinado tendo como base a tabela do SINAPI e o próprio memorial descritivo do FNDE, vejamos. Para chegarmos até o item de composição própria constante na planilha orçamentária, tomamos por base o item da tabela SINAPI, (...)

Nota-se que a telha constante no item da Tabela SINAPI, consta a telha com isolamento termoacústico em ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO (PU). Contudo, para a adequação do Projeto Básico se fez necessário a elaboração da Composição Própria incluindo o que se pedia no Memorial Descritivo do FNDE, vejamos: (...)

Na composição própria, constou no referido item a telha com núcleo em Poliucianurato (PIR), conforme memorial descritivo FNDE. Esta adequação se deu por motivos técnicos e que seriam imprescindíveis para a execução do referido objeto. Evitando uma situação de não recebimento da obra quando da sua fiscalização, pois certamente o órgão fiscalizador iria identificar a diferença entre o material. 1.1 – Da similaridade da telha com núcleo em Poliucianurato (PIR), conforme memorial descritivo FNDE e da telha com isolamento termoacústico em ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO (PU). Tratando-se de similaridade, entendemos que quaisquer das telhas

2412
L



2413
R

apresentadas deverão ser aprovadas como parcela de maior relevância, dentro da sua totalidade de metros exigidos pelo instrumento convocatório.

2 - Conclusão

*Considero que o pedido da **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não estaria correto, visto a justificativas apresentadas nesse parecer.*

Diante do exposto, verifica-se que as exigências do instrumento convocatório em apreço foram moldadas em acordo com a legislação pertinente à matéria, e nos termos das disposições da Lei Nº 8.666/93, que orienta este certame.

Diante do exposto, não deve prosperar a argumentação da impugnante no que se refere à definição das parcelas de maior relevância e valor significativo, pois estabelecidas em conformidade com a legislação de regência e jurisprudência pátria sobre o tema.

DA DECISÃO

Diante do exposto, declaro **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Boa Viagem - CE, 28 de novembro de 2023.


Artur Valle Pereira

Presidente da Comissão de Licitação